

PROJETO DE LEI Nº 1.219/2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.219/2013 que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banrisul S.A. e Instituições de Microcrédito, credenciadas no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, e dá outras providências"**.

Importante esclarecer que o microcrédito constitui-se num modelo de política pública que atende, a um só tempo, tanto às demandas de instrumentos de combate à pobreza, quanto às políticas de fomento ao empreendedorismo, de apoio às micro e pequenas empresas e de geração de trabalho e renda, as quais se encaixam entre as temáticas mais caras à discussão sobre desenvolvimento local e regional. No entanto, o microcrédito somente terá a dimensão de desenvolvimento e impacto socioeconômico nos municípios se estiver inserido em um conjunto de políticas públicas mais amplas e complementares.

No Programa Gaúcho de Microcrédito os Municípios assumem o papel de estruturar uma política pública de desenvolvimento local dentro dos critérios que consideram a sua realidade no que se refere às estruturas pré e pós-crédito, disponibilizando: a) local e infraestrutura para a sede do programa no município; b) telefone, computador e acesso à internet para comunicação e operacionalização do sistema de crédito; c) um ou mais funcionários para ser capacitado como Agente de Oportunidade; d) suporte logístico para operacionalização do Programa para monitoramento dos empreendedores após a concessão do empréstimo de forma estendida também à gestão do negócio.

Assim, o Município, a partir de uma estrutura mínima e em parceria com as instituições financeiras credenciadas ao programa, assume o papel de fomentador, proporcionando que também na comunidade local, tenha

pessoas que possam empreender a partir de mais esta linha de crédito, não assumindo nenhuma responsabilidade para com a devolução dos valores de correntes de empréstimos. A minuta do convênio faz parte deste projeto de lei.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certo de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR LIBERATO SARTORI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 1.219/2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banrisul S.A. e Instituições de Microcrédito, credenciadas no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, e dá outras providências."

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Nova Roma do Sul, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL S.A. e com Instituições de Microcrédito credenciadas no Programa Gaúcho de Microcrédito.

Art. 2º. O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

I - dispor de, um (01) servidor público municipal, devidamente capacitado para atuar na atividade descrita nesta Lei;

II - receber e encaminhar ao BANRISUL ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;

III - utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descritas nesta Lei;

IV - dispor de, recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta Lei.

Art. 3º. O Município disporá de agentes de crédito treinados pelo BANRISUL S.A., para fomentar as

linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

Art. 4º. Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela(s) instituição(s) financeira(s) aqui referida(s).

Art. 5º. A seleção do tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º, inciso III, alínea "a" do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, 19 de abril de 2013.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE <<NOME DO MUNICÍPIO>> E A <<NOME DA INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO>>.

A Prefeitura Municipal de <<NOME DO MUNICÍPIO>>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ <<CNPJ PREFEITURA MUNICIPAL>> doravante denominada Parceiro Público, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, <<NOME DO PREFEITO>>, portador da Cédula de Identidade nº <<NÚMERO DA CI>>, expedido pela <<ORGÃO DE EXPEDIÇÃO>> e do CPF nº <<NÚMERO DO CPF>>, residente e domiciliado na cidade de <<DOMICÍLIO DO PREFEITO>> com a interveniência da <<NOME DA SECRETARIA QUANDO FOR O CASO>> pelo Senhor Secretário, <<NOME DO SECRETÁRIO>> portador da Cédula de Identidade nº <<NÚMERO DA CI>>, expedido pela <<ORGÃO DE EXPEDIÇÃO>>, e do CPF nº <<NÚMERO DO CPF>>, residente e domiciliado <<DOMICÍLIO DO SECRETÁRIO>> e a <<NOME DA INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO>>, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº <<NÚMERO DO CNPJ DA IM>>, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme consta do Processo Ministério da Justiça nº <<NÚMERO DO PROCESSO NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA>> e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de <<DATA DO DESPACHO DA SNJ>>, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX, doravante denominada <<NOME DA INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO>>, com sede no município de <<NOME DO MUNICÍPIO E ESTADO DA SEDE DA IM>>, representada neste ato, de acordo com o seu Estatuto, pelo <<QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA IM>>, Senhor <<NOME DO REPRESENTANTE DA IM>>, <<NACIONALIDADE O REPRESENTANTE DA IM>>, <<ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE DA IM>>, portador da Cédula de Identidade nº <<NÚMERO DA CÉDULA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE DA IM>>, inscrita no CPF/MF sob o nº <<NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE DA IM>>; residente e domiciliada na <<NOME DO MUNICÍPIO DO REPRESENTANTE DA IM>>, <<UNIDADE DA FEDERAÇÃO DO REPRESENTANTE DA IM>>.

CONSIDERANDO

- I. que a Prefeitura Municipal <<NOME DO MUNICÍPIO>> está devidamente credenciada no Programa Gaúcho de Microcrédito de acordo com o Decreto 48.164 de 15.07.2011
- II. que a Instituição de Microcrédito <<NOME DA INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO>>, está devidamente credenciada no Programa Gaúcho de Microcrédito;
- III. que o microcrédito em nível nacional, tem se mostrado um instrumento importante para a geração de emprego e renda e para a correção de graves disparidades econômicas e sociais em nosso País;

- IV. as urgentes demandas dos setores produtivos do município de <<NOME DO MUNICÍPIO>>, especialmente dos empreendedores individuais, das micro e pequenas empresas, relacionadas ao atendimento de necessidades financeiras das atividades produtivas de pequeno porte, que se encontram alijados do acesso ao sistema financeiro tradicional;
- V. a necessidade de contribuir para a construção de um desenvolvimento incluyente e sustentável, através do fortalecimento dos empreendimentos socioeconômicos privados dos setores formal e informal, associativos ou não, das camadas populares, do segmento urbano e rural do município de <<NOME DO MUNICÍPIO>>, na manutenção e criação de postos de trabalho;
- VI. a necessidade de promover o combate à pobreza e o resgate da dignidade do cidadão pela sua inserção nos projetos de desenvolvimento do Estado e pelo Município de <<NOME DO MUNICÍPIO>>;
- VII. a necessidade de estimular a criação de canais de cooperação entre as diferentes instâncias de Governo, das instituições financeiras e da sociedade civil, de forma a viabilizar a ampliação do acesso ao microcrédito no município de <<NOME DO MUNICÍPIO>>;
- VIII. a necessidade de implementar no Estado do Rio Grande do Sul uma política permanente na área do microcrédito, especialmente o microcrédito produtivo orientado, com papel relevante no esforço do atual Governo do Estado e do município de <<NOME DO MUNICÍPIO>> em promover de forma substantiva a melhoria da qualidade de vida das populações de menor renda e em situação de vulnerabilidade social, econômica e financeira;
- IX. a experiência da <<NOME DA INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO>> na área de Microcrédito Produtivo e Orientado;
- X. ainda, as políticas de inclusão social e desenvolvimento humano que o Governo Municipal de <<NOME DO MUNICÍPIO>> vem implantando nas áreas de geração de trabalho e renda, políticas de desenvolvimento urbano, rural, e ambiental, entre outras.

RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO que tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas, com a finalidade de desenvolvimento e implantação das ações de Microcrédito Produtivo e Orientado, no âmbito do PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO, através da <<NOME DA INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO>>, no Município de <<NOME DO MUNICÍPIO>>, RS.

I - JUSTIFICATIVA

Diante do credenciamento do município de <<Nome do Município>> no Programa Gaúcho de Microcrédito visando suprir a necessidade dos microempreendedores locais, integrá-los às estratégias de desenvolvimento endógeno, às políticas de inclusão social e desenvolvimento dos Governos e constitui-se uma alternativa viável para a reconstituição dos vínculos produtivos entre

agentes, comunidades e instituições. Assim como, da grande interação social existente entre o segmento dos pequenos negócios e a população em geral, que possibilita o resgate de vários aspectos da cidadania nos extratos sociais mais vulneráveis, minimizando desigualdades e promovendo a sustentabilidade social.

Por meio da estratégia que tem se revelado mais eficiente para a implantação da política de microcrédito, que é aquela formada da solução em redes e parcerias, imprimindo efetividade e eficácia, no sentido de fazer com que os recursos nela definidos cheguem ao público-alvo de forma qualificada, fomentando o empreendedorismo e a conseqüente melhoria da qualidade de vida dessa parcela importante da sociedade.

O Programa se justifica e será viabilizado, para garantir o acesso de microempreendedores ao microcrédito, assegurando à melhoria das relações e da estabilidade econômica de seus negócios, utilizando-se de metodologias e mecanismos ágeis e efetivos, sem descuidar dos aspectos da economicidade das operações.

II - OBJETIVO

Promover um movimento integrador de conexões e difusão de conhecimentos e recursos, para operacionalizar a concessão de Microcrédito Produtivo e Orientado de forma ágil, acessível e adequado aos empreendedores de pequenos negócios, auxiliando-as na sustentabilidade, manutenção e criação de postos de trabalho e geração de renda, no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, no Município de <<NOME DO MUNICÍPIO>>, RS.

III - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Conceder Microcrédito Produtivo e Orientado de acordo com o Programa Gaúcho de Microcrédito;
2. Fortalecer a geração de trabalho, emprego e renda;
3. Dinamizar a economia local;
4. Melhorar a qualidade de vida;
5. Promover a inserção socioeconômica dos beneficiários;
6. Impulsionar os programas de desenvolvimento endógeno sejam eles de proposição do Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

IV - COOPERAÇÃO

É papel do Poder Público Municipal de <<NOME DO MUNICÍPIO>> propor e apoiar políticas de estímulo à expansão do microcrédito, promovendo o surgimento, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos. Para tanto, a Cooperação entre a Prefeitura Municipal de <<NOME DO MUNICÍPIO>> e a <<NOME DA INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO>>, viabiliza a disponibilidade de recursos humanos, técnicos e de infraestrutura física, mobiliária e de equipamentos, bem como meios de conectividade, para que a cooperação cumpra sua finalidade. Também são entes desta cooperação a SESAMPE (Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e Pequena Empresa) que é a Coordenadora do Programa Gaúcho de

Microcrédito e o Banrisul que é o Agente de Intermediação principal do Programa. Nesse arranjo, estabelecem-se as atribuições dos parceiros:

V - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE <<NOME DO MUNICÍPIO>>

Para a manutenção e ampliação das ações de Microcrédito Produtivo e Orientado, o Governo Municipal terá como atribuições:

- a. disponibilizar infraestrutura adequada a execução das ações de microcrédito Produtivo e Orientado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito;
- b. colocar a disposição recursos humanos, técnicos e pessoal de apoio, bem como equipamentos, dados, informações e infraestrutura necessárias a manutenção, ampliação e execução das ações de Microcrédito Orientado;
- c. cumprir rigorosamente o regramento operacional estabelecido pelo Programa Gaúcho de Microcrédito;
- d. prover recursos financeiros para custear as despesas com deslocamento, divulgação, material de expediente necessários à operacionalização das ações de Microcrédito;
- e. mobilizar a sociedade regional para a importância das ações, como forma de alavancar o desenvolvimento dos micros e pequenos empreendimentos, do setor informal e consequentemente do resgate da cidadania;
- f. tomar as providências legais, mobilizar e tramitar todos os documentos, leis e termos necessários à manutenção e ampliação das ações, no prazo acordado entre as partes;

VI - ATRIBUIÇÕES DA <<NOME DA INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO>>

Para manter e ampliar as ações de Microcrédito Produtivo e Orientado caberá à <<NOME DA INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO>> as seguintes atribuições:

- a. manter credenciamento ao Programa Gaúcho de Microcrédito;
- b. manter convenio operacional com o agente de Intermediação - Banrisul;
- c. colocar à disposição do Município de <<NOME DO MUNICÍPIO>>, o seu know-how metodológico, operacional e de gestão, especializado em microfinanças, assumindo a responsabilidade, como órgão executor das ações de microcrédito;
- d. selecionar, capacitar, contratar e administrar equipe permanente, tecnicamente capacitada na metodologia de microcrédito e de gestão, para a implementação, operacionalização e desenvolvimento das ações no Município de <<NOME DO MUNICÍPIO>>;
- e. disponibilizar equipe tecnicamente capacitada para a manutenção, ampliação e desenvolvimento das ações de Microcrédito Produtivo e Orientado;
- f. responsabilizar-se integralmente pela contratação, liberação, acompanhamento e cobrança dos financiamentos para o público-alvo definido neste Termo;
- g. zelar pela qualidade da carteira de tomadores de crédito de acordo com a boa norma creditícia.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os signatários do presente Termo de Cooperação desenvolverão as ações necessárias para:

- a. colocar à disposição recursos humanos, técnicos e pessoal de apoio, bem como equipamentos, dados, informações e infraestrutura necessários à manutenção, ampliação e execução das ações de Microcrédito produtivo e Orientado; e
- b. promover o lançamento oficial da Cooperação em parceria com a SESAMPE (Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e Pequena Empresa) e Banrisul a fim de garantir a operacionalização das ações de Microcrédito.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em três vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

<<NOME DO MUNICÍPIO>>, RS, <<DIA>>, <<MÊS>> de <<ANO>>.

Prefeitura Municipal de Nome do
Município
<<Nome do Prefeito>>
Prefeito

<<Nome da Instituição de
Microcrédito>>
<<Nome do Representante da IM>>
<<Qualificação do Representante da
IM>>

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: